

**T4F ENTRETENIMENTO S.A.**

CNPJ/MF nº 02.860.694/0001-62

NIRE 35.300.184.645

Companhia Aberta

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2025**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 21 de março de 2025 às 17 horas, por videoconferência sendo considerada como realizada na sede social da T4F Entretenimento S.A., situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cristiano Viana, nº 401, 15º andar, Pinheiros, CEP 05411-000 (“**Companhia**”).

**2. CONVOCAÇÃO:** Convocação realizada em conformidade com as disposições do estatuto social da Companhia (“**Estatuto Social**”), com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Os membros do Conselho de Administração da Companhia participaram da reunião remotamente, na forma autorizada pelo artigo 15 do Estatuto Social da Companhia, via plataforma MS Teams.

**3. MESA:** Presidente: Sr. Fernando Luiz Alterio e Secretária: Sra. Silvana Sanches Nakayama.

**4. ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** tomar ciência sobre o reporte das atividades realizadas pelo Comitê de Auditoria da Companhia no quarto trimestre de 2024; **(ii)** as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, incluindo o relatório da administração e o relatório dos auditores independentes da Companhia; **(iii)** a proposta de fixação do número de membros do Conselho de Administração para o próximo mandato; **(iv)** a proposta de chapa para a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; **(v)** a proposta de limite global da remuneração anual dos administradores da Companhia para o exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2025; **(vi)** a proposta de grupamento das ações de emissão da Companhia, na proporção de 10 (dez) ações para 1 (uma) ação, sem modificação do valor do capital social, e consequente alteração do Estatuto Social, a ser submetida à deliberação da assembleia geral da Companhia, nos termos do artigo 11, inciso VII do Estatuto Social e do artigo 12 da Lei nº 6.404, 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Grupamento de Ações”); **(vii)** a proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia para alterar a denominação de determinados cargos da Diretoria e ajustar as regras de representação da Companhia; **(viii)** os termos e condições da proposta da administração da Companhia (“Proposta da Administração”) a ser submetida à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia (“AGOE”); **(ix)** a convocação da AGOE, a ser realizada em 25 de abril de 2025, para deliberar sobre os itens (ii) a (viii) da Ordem do Dia; **(x)** o Orçamento de 2025 da Companhia; **(xi)** a adequação da Política de Gerenciamento de Riscos às exigências formuladas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”); **(xii)** a adequação da Política de Transações com Partes Relacionadas, às exigências formuladas pela B3; **(xiii)** a ratificação da contratação da sociedade PP&C Auditores Independentes, que prestará serviços profissionais de Auditoria Interna para Companhia, de acordo com o regulamento do Novo Mercado da B3 e Política de Gerenciamento de Riscos da Companhia; e **(xiv)** a autorização à administração da Companhia para

praticar todos os atos que se fizerem necessários à realização das matérias acima deliberadas, se aprovadas.

**5. DELIBERAÇÕES:** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, o Conselho de Administração da Companhia deliberou, por unanimidade dos presentes, o quanto segue:

- (i) tomar ciência sobre o reporte das atividades realizadas pelo Comitê de Auditoria da Companhia no quarto trimestre de 2024;
- (ii) aprovar as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, incluindo o relatório da administração e o relatório dos auditores independentes da Companhia, a serem submetidos à apreciação da AGOE, nos termos do artigo 16, X, do Estatuto Social da Companhia;
- (iii) aprovar a proposta de fixação do número de membros do Conselho de Administração para o próximo mandato em 5 (cinco) membros;
- (iv) a proposta de chapa para a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia composta pelos Srs. Fernando Luiz Alterio, Serafim Magalhães de Abreu Júnior, Rodolpho Estevan Pierre Meschgrahw, Marcos Shigueru Hatushikano e pela Sra. Carla Gama Alves. O Sr. Marcos Shigueru Hatushikano e a Sra. Carla Gama, candidatos a membros do Conselho de Administração, se declararam independentes, nos termos do artigo 16, §1º, do Regulamento do Novo Mercado da B3 e do art. 6º, §§1º e 2º, o Anexo K da Resolução CVM nº 80/22, tendo apresentado suas respectivas declarações de independência, que foram revistas por todos, sem quaisquer ressalvas;
- (v) aprovar a proposta de limite global da remuneração anual dos membros da administração da Companhia no valor de R\$5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais) para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025; (vi) aprovar a proposta de Grupamento de Ações da Companhia a ser submetida à AGOE, com o objetivo de enquadrar a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia em valor igual ou superior a R\$1,00 (um real), por unidade, em atendimento ao artigo 46 do Regulamento de Emissores da B3, estabelecendo-se os seguintes procedimentos para sua implementação:

- (a) a partir da data de aprovação do Grupamento de Ações pela AGE, será concedido prazo não inferior a 30 (trinta) dias para que os acionistas, a seu livre e exclusivo critério, ajustem suas posições acionárias, em lotes múltiplos de 10 (dez) ações, mediante negociação privada ou no ambiente da B3, de modo que as ações de sua titularidade não gerem frações após a efetivação do Grupamento de Ações ("**Prazo para Livre Ajuste de Posições**");
- (b) as ações representativas do capital social da Companhia passarão a ser negociadas exclusivamente sob a forma grupada no primeiro pregão após o encerramento do Prazo para Livre Ajuste de Posições;
- (c) após o encerramento do Prazo para Livre Ajuste de Posições, eventuais frações de ações resultantes do Grupamento de Ações serão separadas, aglutinadas em números inteiros e posteriormente alienadas em leilão a ser realizado pela Companhia na B3 em nome dos titulares das frações ("**Leilão**");
- (d) o Leilão observará as regras previstas no Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3; e

- (e) o produto líquido resultante da alienação dessas ações será rateado e distribuído proporcionalmente entre todos os titulares das frações de ações, em data e forma a serem oportunamente informados pela Companhia.
- (f) caso aprovado o Grupamento de Ações pela AGOE, o capital social da Companhia previsto no artigo 5º do Estatuto Social permanecerá no valor de R\$ 243.022.170,40 (duzentos e quarenta e três milhões, vinte e dois mil, cento e setenta reais e quarenta centavos), passando a ser dividido em 6.741.263 (seis milhões, setecentas e quarenta e uma mil, duzentas e sessenta e três) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. Ainda, em virtude do Grupamento de Ações, se aprovado pela AGE, o artigo 6º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia, que trata sobre o capital autorizado, será alterado para atualizar o limite do número de ações que poderão ser emitidas pela Companhia por autorização do Conselho de Administração.

**(vii)** a proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia para: (a) refletir no artigo 5º o número de ações em que se divide o capital social da Companhia, se aprovado o Grupamento de Ações; (b) refletir no artigo 6º o valor atualizado do capital autorizado, se aprovado o Grupamento de Ações; e (c) alterar o artigo 17, *caput*, 26 e 26, e excluir os artigos 22, 23 e 24, com o objetivo de alterar a denominação de determinados cargos da Diretoria e ajustar as regras de representação da Companhia, com a consequente consolidação;

**(viii)** aprovar os termos e condições da Proposta da Administração a ser submetida à AGOE;

**(ix)** aprovar a convocação da AGOE, a ser realizada em 25 de abril de 2025, para deliberar sobre os itens (ii) a (viii) ora aprovados.

**(x)** aprovar o Orçamento de 2025 da Companhia, conforme apresentação discutida na reunião;

**(xi)** aprovar a alteração da Política de Gerenciamento de Riscos, para adequação de sua redação à exigência formulada pela B3, cuja nova versão consta como Anexo I à presente e será disponibilizada no website da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e no site de relações com investidores da Companhia, bem como estará disponível na sede da Companhia;

**(xii)** aprovar a alteração da Política de Transações com Partes Relacionadas, para adequação de sua redação à exigência formulada pela B3, cuja nova versão consta como Anexo II à presente e será disponibilizada no website da CVM e no site de relações com investidores da Companhia, bem como estará disponível na sede da Companhia;

**(xiii)** ratificar a contratação da sociedade PP&C Auditores Independentes, que prestará serviços profissionais de Auditoria Interna para Companhia, de acordo com o art. 23 do Regulamento do Novo Mercado da B3 e Política de Gerenciamento de Riscos da Companhia; e

**(xiv)** autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos que se fizerem necessários à consecução das deliberações ora aprovadas, inclusive, mas não se limitando, à publicação e divulgação do edital de convocação da AGOE a ser realizada no dia 25 de abril de 2025 às 17hs, de forma cumulada, e das demais divulgações necessárias à realização da AGOE nos termos da regulamentação aplicável, contratação de corretora de valores mobiliários para realização do Leilão e determinação do preço de alienação das ações no âmbito do Leilão.

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião do Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 21 de março de 2025.

**Mesa:**

---

**Fernando Luiz Alterio**  
Presidente

---

**Silvana Sanches Nakayama**  
Secretária

**Membros do Conselho de Administração:**

---

**Fernando Luiz Alterio**

---

**Marcelo Pechinho Hallack**

---

**Carla Gama Alves**

---

**Marcos Shigueru Hatushikano**

## ANEXO I –POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DA COMPANHIA

### POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DA T4F ENTRETENIMENTO S.A.

#### 1 OBJETIVOS

- 1.1 Esta Política de Gerenciamento de Riscos da T4F Entretenimento S.A. (“**Companhia**” e “**Política**”, respectivamente) visa estabelecer e divulgar princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observados no processo de gerenciamento de riscos da Companhia, de forma a possibilitar a identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e a comunicação de riscos inerentes às atividades da Companhia e que possam afetar a realização das suas estratégias e objetivos.

#### 2 ABRANGÊNCIA

- 2.1 Esta Política vincula todos os administradores e colaboradores da Companhia, suas subsidiárias e controladas.

#### 3 REFERÊNCIAS

- 3.1 Os seguintes documentos devem ser levados em consideração para a aplicação e interpretação dos termos desta Política:

- (i) o Código de Conduta Ética;
- (ii) a Política de Divulgação de Informações da Companhia;
- (iii) a Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia; e
- (iv) a Política de Transações entre Partes Relacionadas da Companhia.

#### 4 DEFINIÇÕES

**“Apetite para o Risco”** significa o nível de risco associado à consecução dos objetivos da Companhia. Periodicamente, o Conselho de Administração avalia e revisa o nível de risco aceitável assumido pela Companhia como um todo, para assegurar que o equilíbrio entre risco e benefício seja adequadamente gerenciado e alinhado.

**“Risco Estratégico”** significa o risco de implementação de uma estratégia errada, inadequada ou ineficaz que deixe de atingir os objetivos da Companhia.

**“Risco Operacional”**

significa o risco de prejuízo devido a falhas, deficiências ou inadequação de processos, pessoal e sistemas internos de suporte às atividades da Companhia ou, ainda, eventos externos, incluindo, mas não se limitando, fraudes internas e externas, assim como indenizações de danos causados a terceiros resultantes das atividades da Companhia.

**“Risco Financeiro”**

Significa os riscos derivados da exposição a potenciais perdas financeiras, à confiabilidade dos lançamentos contábeis e das suas demonstrações financeiras e a capacidade de gestão do caixa da Companhia, analisado conforme subitens abaixo:

**Risco de liquidez:** A gestão prudente do risco de liquidez implica manter caixa, títulos e valores mobiliários suficientes, disponibilidades de captação por meio de linhas de crédito compromissadas e capacidade de liquidar posições de mercado. Em virtude da natureza dinâmica dos negócios da Companhia e de suas controladas, a tesouraria mantém flexibilidade na captação mediante a manutenção de linhas de crédito compromissadas.

**Risco de crédito:** Advém da possibilidade de a Companhia e de suas controladas não receberem valores decorrentes de operações de venda ou de créditos detidos com instituições financeiras gerados por operações de investimento financeiro. Para atenuar esse risco, a Companhia e suas controladas adotam como prática a análise detalhada da situação patrimonial e financeira de seus clientes, o estabelecimento de um limite de crédito e o acompanhamento permanente do seu saldo devedor. Os valores a receber de clientes estão substancialmente atrelados a vendas com cartão de crédito cujo risco de crédito não recai sobre a Companhia. Adicionalmente, a Companhia mantém contas correntes bancárias e aplicações financeiras com instituições financeiras de primeira linha de acordo com critérios objetivos para a diversificação de riscos de crédito.

**Exposição a risco da taxa de juros:** Esse risco é oriundo da possibilidade de a Companhia vir a sofrer perdas (ou ganhos) por conta de flutuações nas taxas de juros que são praticadas em seus passivos e ativos captados (ou aplicados) no mercado. Para minimizar possíveis impactos advindos de oscilações em taxas de juros, a Companhia adota a política de diversificação, alternando a contratação de taxas fixas e variáveis, como, por exemplo, o CDI, com repactuações periódicas de seus contratos, visando torná-los adequados ao mercado.

**Exposição ao risco cambial:** Esse risco está atrelado à possibilidade de alteração nas taxas de câmbio, afetando a despesa financeira (ou receita) e o saldo passivo (ou ativo) de contratos que tenham como indexador uma moeda estrangeira. A Companhia avalia a necessidade de contratação de hedge quando existe risco de exposição à moeda estrangeira com o propósito de anular perdas cambiais decorrentes de desvalorizações acentuadas do Real, de forma a atender necessidades pontuais de pagamentos de conteúdos estrangeiros.

**“Risco Regulatório e de Compliance”** significa o risco de estar sujeito a quaisquer sanções legais de cunho reputacional ou regulatórias, ou prejuízo financeiro que a Companhia possa sofrer em decorrência de sua falha em cumprir as leis e regulamentos aplicáveis, políticas internas, códigos de conduta e padrões de boas práticas.

**“Risco de Tecnologia de Informação”** significa o risco relacionado à perda, ao mau uso ou à divulgação não autorizada de dados pessoais sensíveis ou informações confidenciais de clientes, fornecedores, parceiros de negócios, acionistas internos ou externos que possam causar danos ou transtornos a qualquer indivíduo, ameaçar os negócios da Companhia ou prejudicar sua reputação.

## 5 PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

- 5.1** O gerenciamento do risco é um elemento crucial das estratégias da Companhia, já que fornece um processo sistemático para identificar riscos relacionados às atividades da Companhia, bem como ao mercado de atuação da Companhia. Tal processo envolve a categorização e a avaliação de cada risco e a aplicação de controles gerenciais para mitigar o risco, baseados em um julgamento acerca do impacto provável caso nenhuma medida seja tomada, combinado com uma avaliação da probabilidade de nova ocorrência do risco.
- 5.2** A Companhia estabelece um processo de gerenciamento de riscos que engloba os seguintes componentes:
- (i) **ambiente interno:** envolve o estabelecimento da base de como riscos e controles são visualizados e tratados pelos empregados da Companhia;
  - (ii) **fixação de objetivos:** pressupõe a certificação de que a administração dispõe de um processo para fixar objetivos e que os objetivos escolhidos se alinham à missão e aos princípios da Companhia;
  - (iii) **identificação de eventos:** inclui a identificação de fatores internos e externos que possam afetar adversamente as estratégias de negócios e as metas da Companhia;

- (iv) **avaliação do risco:** exige uma análise dos riscos identificados para formar uma base para determinar como deverão ser gerenciados;
- (v) **resposta ao risco:** exige que a administração implemente um conjunto de iniciativas e planos de ação para mitigar riscos quando for o caso, com base no perfil de risco na Companhia;
- (vi) **atividades de controle:** inclui o estabelecimento e a execução de políticas e procedimentos para auxiliar a garantir que a estrutura selecionada de resposta ao risco é adequada e a gestão dos mesmos seja efetivamente realizada;
- (vii) **informação e comunicação:** exige que as informações relevantes sejam identificadas, capturadas e comunicadas em formato e prazo que permitam às pessoas desempenhar suas atribuições; e
- (viii) **monitoramento:** exige revisão e atualização permanentes do processo de gestão de riscos da Companhia para garantir que esta esteja apta a reagir prontamente a circunstâncias diferentes e inesperadas.

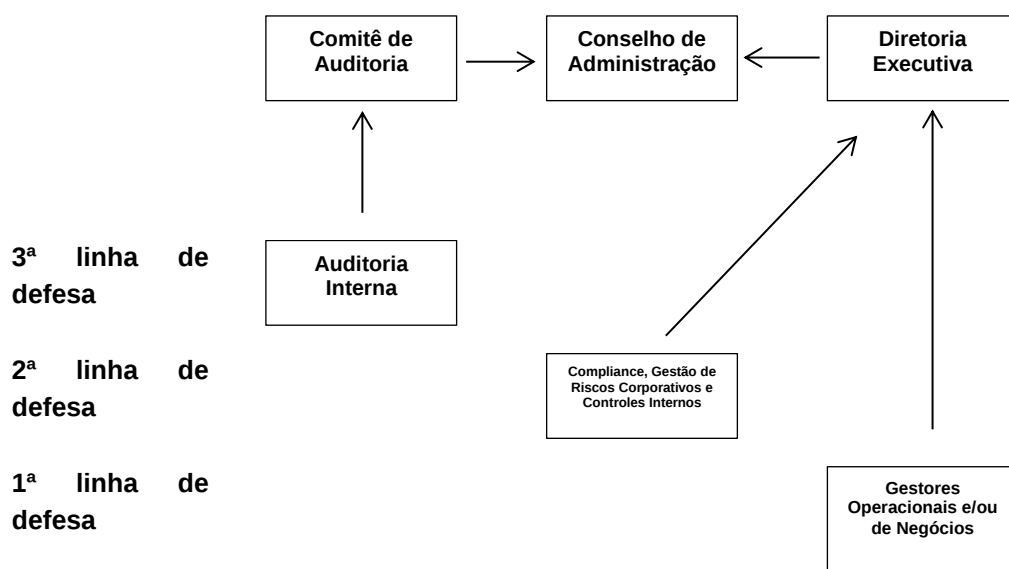
**5.3** A Companhia garantirá que haja suficiente flexibilidade para reagir rapidamente e para mitigar adequadamente os riscos. A Companhia reconhece que riscos podem ser efetivamente gerenciados se essa gestão estiver incutida na cultura da Companhia.

**5.4** Os riscos, na etapa de identificação, devem ser categorizados por natureza (estratégica, operacional, financeira ou de imagem), tipo (macroeconômico, ambiental, social, tecnológico, legal, trabalhista, cível, financeiro, político, ou conformidade) e origem (interna ou externa).

**5.5** Na etapa de avaliação e mensuração, os riscos devem ser classificados pela respectiva relevância com ênfase no impacto tangível e intangível e sua probabilidade de ocorrência, devendo ser considerados os objetivos estratégicos e a cultura da Companhia, a sua aptidão aos riscos econômicos, mercadológicos e setoriais, não só de natureza financeira, mas também de natureza qualitativa relacionada ao reconhecimento de marca, reputação, imagem, ambiente de trabalho, responsabilidade socioambiental, transparência, idoneidade, entre outros.

## **6 RESPONSABILIDADES**

Seguindo o modelo de “três linhas de defesa”, o processo de gerenciamento de riscos da Companhia divide-se entre os órgãos, áreas e gerentes abaixo identificados:



### 6.1 Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Companhia será responsável por:

- (i) estabelecer as diretrizes gerais das estratégias de gestão de riscos da Companhia;
- (ii) avaliar e aprovar a matriz de riscos estratégicos e o Apetite para o Risco;
- (iii) supervisionar o processo de gerenciamento de riscos, executadas pela Diretoria Executiva;
- (iv) estabelecer a cultura da gestão do risco dentro da Companhia, especialmente com relação a novas iniciativas e riscos emergentes;
- (v) tomar as decisões principais com relação ao processo de gestão de riscos da Companhia, incluindo os que possam afetar o perfil de risco ou exposição da Companhia;
- (vi) avaliar a efetividade do sistema de controles internos, com assessoramento do Comitê de Auditoria;
- (vii) revisar, monitorar e aprovar as estratégias gerais da Companhia para a gestão do risco e os papéis e relatórios elaborados pelo Comitê de Auditoria; e
- (viii) aprovar esta Política e suas revisões futuras.

### 6.2 Comitê de Auditoria

O Comitê de Auditoria da Companhia estará encarregado de:

- (i) propor ao Conselho de Administração as definições gerais das estratégias de gestão de riscos;

- (ii) acompanhar e supervisionar o processo de gestão de riscos e as estratégias de mitigação dos riscos prioritários, através dos trabalhos das áreas e/ou das pessoas responsáveis pelas atribuições de *Compliance* e de Auditoria Interna;
- (iii) avaliar, monitorar e informar periodicamente o Conselho de Administração sobre os riscos prioritários identificados pelas revisões das áreas e/ou das pessoas de *Compliance* e de Auditoria Interna, bem como os planos de ação e recomendações aplicáveis;
- (iv) aprovar e acompanhar a execução do plano anual de auditoria baseado em riscos;
- (v) propor ao Conselho de Administração a revisão das principais políticas da Companhia, em função de mudanças significativas no ambiente de negócios, incluindo as políticas internas e o Código Conduta Ética;
- (vi) monitorar as atividades de canal de denúncias e que são realizadas pela área de Gente da Companhia, assegurando a autonomia, sigilo, confidencialidade e um ambiente livre de retaliações;
- (vii) propor os papéis e responsabilidades dos agentes (pessoas) responsáveis pela governança corporativa de tratativa dos riscos, os sistemas de controles, a composição e alçadas desses fóruns, bem como a definição das políticas necessárias; e
- (viii) comunicação e forma de interação dos eventos com os diversos públicos.

### **6.3 Diretoria Executiva**

A Diretoria Executiva da Companhia será responsável por:

- (i) promover a cultura de gestão de riscos na empresa;
- (ii) garantir a implantação de um modelo eficiente de gestão de riscos, alinhado aos objetivos de negócios e metas operacionais;
- (iii) a partir das diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho de Administração, propor o nível de apetite a risco em função da relação "risco x retorno" que ela pretende assumir;
- (iv) avaliar, anualmente, a eficácia da Política e dos sistemas de gerenciamento de riscos, e prestar contas ao Conselho de Administração a respeito desta avaliação;
- (v) conduzir uma revisão periódica desta Política e apresentar quaisquer sugestões ao Conselho de Administração; e
- (vi) auxiliar na elaboração dos relatórios relacionados ao Gerenciamento do Risco.

### **6.4 Auditoria Interna**

A Auditoria Interna da Companhia será responsável por:

- (i) definir e estabelecer o processo de gestão do risco da Companhia;
- (ii) elaborar o plano anual de auditoria, a fim de verificar a eficácia dos controles internos e a efetividade da gestão de riscos;

- (iii) monitorar o processo de gestão dos riscos, em conjunto com os gestores operacionais e de negócios, promovendo a cultura interna de gestão de riscos;
- (iv) identificar e apontar oportunidades de melhorias nos processos de controle internos e de gestão risco;
- (v) realizar no mínimo uma revisão anual do sistema de controles internos da Companhia; e
- (vi) dar ciência dos riscos críticos e altos ao Comitê de Auditoria.

**6.4.1** A Auditoria Interna reporta-se ao Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria.

## **6.5 Compliance, Gestão de Riscos Corporativos e Controles Internos**

Como parte da segunda linha de defesa, a área e/ou as pessoas responsáveis pelas funções de *Compliance*, Gestão de Riscos Corporativos e Controles Internos, que não acumulam atividades operacionais, estão encarregados de:

- (i) Coordenar a elaboração e revisão das principais políticas da Companhia e do Código de Conduta Ética, em conjunto com as demais áreas internas da Companhia que possam contribuir para a elaboração de tais políticas e do Código de Conduta Ética, incluindo-se, conforme o caso, a área de Gente, área de Relações com Investidores, área jurídica, etc.
- (ii) garantir a ampla divulgação e conhecimento acerca das políticas da Companhia e do Código de Conduta Ética;
- (iii) avaliar os riscos nas esferas estratégica, tática e operacional;
- (iv) promover respostas aos riscos identificados e mensurar os riscos residuais;
- (v) monitorar os processos-chaves e críticos através de revisões periódicas; e
- (vi) salvaguardar os ativos de prejuízos decorrentes de riscos, fraudes, desperdícios e uso indevido através da adoção de controles formais.

**6.5.1** A área de *Compliance*, Gestão de Riscos Corporativos e Controles Internos, e/ou as pessoas responsáveis por essas funções, reporta-se, no tocante a essas respectivas funções, à Diretoria Executiva por meio da Diretoria Financeira.

## **6.6 Gestores Operacionais e/ou de Negócios**

Compreendem a primeira linha de defesa e estarão encarregados de:

- (i) conhecer e executar o controle de acordo com as políticas e diretrizes com o objetivo de mitigar seus riscos;
- (ii) assegurar a implementação dos planos de ação da Companhia no tratamento dos Riscos garantindo a mitigação dos riscos por meio de controles internos efetivos e eficazes; e
- (iii) agir em conformidade (*compliance*) com as políticas e normas internas, garantindo que as operações sejam executadas de forma íntegra e com ética.

## **7 DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 7.1** Qualquer violação ao disposto na presente Política pode configurar falta grave em relação ao vínculo ou relação que quaisquer de seus membros tenha com a Companhia, além de poder configurar ato ilícito civil e/ou criminal.
- 7.2** A presente Política somente poderá ser alterada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração da Companhia.
- 7.3** A presente Política deverá ser revisitada constantemente, quer seja para assegurar a melhoria contínua das práticas de governança corporativa, quer seja em razão de alterações estatutárias, legislativas ou regulamentares, devendo ser revisada, aprovada e registrada em ata do Conselho de Administração. A eventual revisão da presente política deverá ser comunicada aos destinatários de suas normas, com concomitante envio de cópia de sua nova versão aprovada pelo Conselho de Administração.
- 7.4** A área de auditoria interna terá estrutura e orçamento considerados suficientes ao desempenho de suas funções, conforme avaliação realizada pelo conselho de administração ou pelo comitê de auditoria ao menos uma vez ao ano, e que seja responsável por aferir a qualidade e a efetividade dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança da companhia, nos precisos termos do art. 23 do Regulamento do Novo Mercado.
- 7.5** Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 28 de abril de 2022, data em que entrou em vigor, sendo alterada na reunião de 21 de março de 2025 do Conselho de Administração, e permanecerá em vigor por tempo indeterminado, podendo ser consultada no site da Comissão de Valores Mobiliários e também no site de Relações com Investidores da Companhia ([www.ri.t4f.com.br](http://www.ri.t4f.com.br)).

## ANEXO II –POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTE RELACIONADAS DA COMPANHIA.

---

### POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA T4F ENTRETENIMENTO S.A.

#### 2 OBJETIVO

- 2.1 A presente Política de Transações com Partes Relacionadas (“**Política**”) tem como principais objetivos assegurar que as transações da T4F Entretenimento S.A. (“**Companhia**”) e de suas controladas envolvendo Partes Relacionadas (conforme definido abaixo) sejam realizadas no melhor interesse da Companhia e de suas controladas, conforme o caso, e fundamentadas em princípios de transparência e comutatividade.
- 2.2 Esta Política não exaure os temas aqui abordados, devendo ser sempre observada em conjunto com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- 2.3 O simples fato da existência de relacionamentos com Partes Relacionadas pode significar comprometimento nas transações da Companhia e/ou de suas controladas com outras partes requerendo, desta forma, que: (i) a existência de relacionamentos com Partes Relacionadas seja divulgada adequadamente; (ii) as decisões relativas às operações e tomadas de decisão sejam feitas evitando-se uma influência direta de Partes Relacionadas; e (iii) as transações desta natureza sejam realizadas respeitando termos e condições habituais de mercado (*arm’s length*), conforme descrito no item 5 abaixo.

#### 3 ABRANGÊNCIA

- 3.1 A presente Política abrange, mas não se limita a, todos os administradores da Companhia e de suas controladas, diretas ou indiretas, bem como aos seus respectivos procuradores, responsáveis técnicos e/ou administrativos, empregados, colaboradores, consultores, terceiros interpostos e seus respectivos familiares, incluindo cônjuges ou companheiros(as), seus filhos, os filhos de seus cônjuges ou companheiros(as), e seus dependentes ou os de seus cônjuges e companheiros(as).
- 3.2 É obrigação de todos (i) guardar sigilo e confidencialidade das informações relativas a atos ou fatos relevantes às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupem, até a sua divulgação ao mercado; (ii) zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento; bem como (iii) jamais usar as informações às quais tenha acesso para realizar negócios particulares ou beneficiar terceiros, independente do resultado.

#### 4 DEFINIÇÕES

- 4.1 Nos termos da regulamentação aplicável, em especial a Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 (“**Resolução CVM 94**”), bem como o Pronunciamento Técnico CPC nº 5,

emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, é considerada parte relacionada, para fins da presente Política, a pessoa ou a sociedade que está relacionada com a Companhia conforme indicado a seguir (“**Parte Relacionada**”):

- (i) uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, que:
  - (a) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
  - (b) tiver Influência Significativa (conforme definido abaixo) sobre a Companhia; ou
  - (c) for membro do pessoal chave da administração da Companhia ou de sua controladora.
- (ii) uma entidade que:
  - (a) pertença ao mesmo grupo econômico da Companhia;
  - (b) é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) da Companhia (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a Companhia é membro);
  - (c) estiver, junto com a Companhia, sob controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade;
  - (d) estiver sob controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a Companhia for coligada dessa terceira entidade e vice-versa;
  - (e) seja controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item (i) acima;
  - (f) esteja sob Influência Significativa de qualquer pessoa identificada na letra (i)(a) acima, ou se esta pessoa for membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade);
  - (g) é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a Companhia e a que está relacionada com a Companhia; ou
  - (h) ela própria, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, forneça serviços de pessoal chave da administração da Companhia ou à controladora da Companhia.

Para os fins do item 4.1 acima, “**Influência Significativa**” é o poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma investida, mas sem que haja o controle individual ou conjunto dessas políticas. Influência Significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

**4.1.2** Para os fins do item 4.1(i) acima, serão considerados “membros próximos da família de uma pessoa” aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Companhia e incluem:

- (i) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
- (ii) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); ou
- (iii) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

**4.2** Para os fins do item 4.1 acima, “pessoal chave da administração” são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) da Companhia.

**4.3** Ao considerar cada um dos possíveis relacionamentos com Partes Relacionadas, a atenção deve ser direcionada para a essência do relacionamento e não meramente para sua forma legal. Nesse sentido, no contexto desta Política, não são consideradas Partes Relacionadas:

- (i) duas sociedades simplesmente por terem administrador ou outro membro do pessoal chave da administração em comum, ou porque um membro-chave da administração da sociedade exerce Influência Significativa sobre a outra sociedade;
- (ii) dois investidores simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*);
- (iii) (a) entidades que proporcionam financiamentos; (b) sindicatos; (c) entidades prestadoras de serviços públicos; e (d) departamentos e agências governamentais que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem Influência Significativa sobre a Companhia, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a Companhia (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da Companhia ou participar no seu processo de tomada de decisões); e
- (iv) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a Companhia mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

**4.4** É considerada transação com Parte Relacionada, para fins desta Política e nos termos da legislação aplicável, qualquer operação da Companhia que trate de transferência de bens, recursos, direitos, obrigações, contratação ou prestação de serviços, negócios, disputas ou ações que envolvam Partes Relacionadas, independentemente de haver ou não um preço em contrapartida à transação e de estarem representadas por outras pessoas jurídicas ou físicas (“**Transações com Partes Relacionadas**”).

**4.4.1** As definições contidas na presente Política são meramente exemplificativas.

**4.4.2** Para quaisquer definições, análises ou julgamento de operações de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas pertencentes, sob qualquer vínculo, à Companhia, além de todo o arcabouço legal aplicável, deve-se considerar também:

- (i) o Estatuto Social da Companhia;
- (ii) o Código de Conduta Ética da Companhia;
- (iii) o Regimento Interno do Comitê de Auditoria da Companhia;

- (iv) as políticas internas e procedimentos relacionados à contratação ou estabelecimento de parcerias que envolvam bens, serviços, valores, benefícios dentre outros e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”).

## **5 PROCEDIMENTOS**

### **5.1 Procedimentos para celebração de Transações com Partes Relacionadas**

**5.1.1** A Companhia, por meio do Comitê de Auditoria, da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, conforme o caso, atuará de forma a garantir que as Transações com Partes Relacionadas sejam:

- (i) realizadas por escrito, especificando-se as suas principais características, inclusive acerca da possibilidade de rescisão, pela Companhia, de qualquer Transação com Parte Relacionada que seja de trato sucessivo, em condições equivalentes àsquelas disponíveis nos contratos com partes não relacionadas;
- (ii) sejam realizadas a preços, prazos e taxas usuais de mercado ou de negociações anteriores que representam condições comutativas;
- (iii) estejam claramente refletidas nas demonstrações financeiras; e
- (iv) observem integralmente as condições desta Política.

### **5.2 Análise prévia**

**5.2.1** Os acionistas da Companhia e/ou o pessoal chave da administração, conforme definido no item 4.2 acima, deverão informar os Departamentos Jurídico e de Relações com Investidores da Companhia sobre quaisquer transações entre eles e a Companhia de que tenham ciência.

**5.2.2** Quando assim solicitado pelos Departamentos Jurídico e de Relações com Investidores da Companhia, as transações informadas deverão vir instruídas com as informações necessárias à análise de seu enquadramento como Transação com Partes Relacionadas.

**5.2.3** Quando os Departamentos Jurídico e/ou de Relações com Investidores da Companhia tiver concluído sua análise sobre a transação, caberá a eles informar à Diretoria Executiva ou ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, conforme o caso, nos termos desta Política, sobre a classificação que houver atribuído à referida transação.

**5.2.4** Caso a transação informada, conforme acima, seja classificada como uma Transação com Parte Relacionada, de acordo com julgamento realizado pelos Departamento Jurídico e de Relações com Investidores da Companhia, a referida transação será submetida aos procedimentos desta Política.

### **5.3 Aprovações**

**5.3.1** As Transações com Partes Relacionadas, incluindo série de operações correlatas com Partes Relacionadas, no mesmo exercício social, cujo valor ultrapasse

5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia (calculado com base no último balanço patrimonial aprovado pela Assembleia Geral), deverão ser submetidas à aprovação pelo Conselho de Administração, observado que, previamente à deliberação pelo Conselho de Administração:

- (i) os Departamentos Jurídico e de Relações com Investidores da Companhia deverão apresentar ao Comitê de Auditoria as informações mínimas necessárias à análise da Transação com Partes Relacionadas, além de evidências e opinião dos gestores encarregados, se for o caso, de que há fundamento, do ponto de vista dos negócios da Companhia, para que seja realizada a Transação com Partes Relacionadas, observado o disposto na presente Política; e
- (ii) O Comitê de Auditoria, a partir da avaliação considerando as diretrizes relacionadas no item 5.3.5 abaixo, deverá se manifestar acerca da aderência aos critérios de enquadramento da operação para o Conselho de Administração.

**5.3.2** Sem prejuízo do disposto no item 5.3.1 acima, a celebração de Transações com Partes Relacionadas cujo valor ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia (calculado com base no último balanço patrimonial aprovado pela Assembleia Geral), deverá, ainda, ser deliberada pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 122, inciso X, da Lei das Sociedades por Ações.

**5.3.3** As Transações com Partes Relacionadas que não se enquadrem nos critérios estabelecidos nos itens 5.3.1 e 5.3.2 deverão ser aprovadas pela Diretoria Executiva, observado o disposto nesta Política e no Estatuto Social.

**5.3.4** A Companhia, por meio de sua administração, deverá enviar todos os esforços necessários para dar maior transparência aos termos e condições das Transações com Partes Relacionadas.

**5.3.5** Caso a operação seja autorizada, nos termos dos itens 5.3.1, 5.3.2 ou 5.3.3 acima, conforme o caso, ela deverá ocorrer de acordo com as políticas da Companhia, suas alçadas e os parâmetros de mercado, bem como com as seguintes diretrizes:

- (i) transparência (requer que, de acordo com a relevância, as informações sejam refletidas nos relatórios institucionais, conforme aplicável, com monitoramento pelo Comitê de Auditoria, reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia);
- (ii) competitividade (em termos de prazos, garantias, taxas, formas, preços e condições dos serviços ou produtos);
- (iii) conformidade (o processo deve respeitar todo o processo de tomada de preço, verificação de condições técnicas e financeiras, coerência e aderência dos serviços prestados ou produtos fornecidos, responsabilidades e obrigações tratadas, controles adequados de segurança das informações, dentre outros); e
- (iv) equidade (as negociações devem ocorrer entre partes independentes, com

formas e procedimentos que impeçam discriminação, privilégios ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros).

**5.3.6** Na análise de Transações com Partes Relacionadas, a Diretoria Executiva, o Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração e/ou a Assembleia Geral, conforme o caso, deverão considerar os seguintes fatores, entre outros que julgue relevantes para a análise da transação específica:

- (i) se há motivos claros para que seja realizada a Transação com a Parte Relacionada;
- (ii) se a transação é realizada em termos ao menos igualmente favoráveis à Companhia do que aqueles geralmente disponíveis no mercado ou aqueles oferecidos a ou por um terceiro não-relacionado com a Companhia, em circunstâncias equivalentes;
- (iii) os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões emitidas por empresa especializada e independente, se houver;
- (iv) se foi realizado ou não um processo competitivo para a referida contratação e o seu resultado; e
- (v) a metodologia de precificação utilizada e outras possíveis formas alternativas de precificação da transação da Transação com a Parte Relacionada.

## **5.4 Transações Vedadas**

**5.4.1** São vedadas as seguintes Transações com Partes Relacionadas:

- (i) realizadas em violação a esta Política; e
- (ii) a concessão direta de empréstimos ou operações de mútuo ou prestação de garantia (aval/fiança), a ser concedido pela Companhia:
  - (a) aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, incluindo seus respectivos suplentes, bem como aos respectivos cônjuges, companheiros, ou descendentes de tais pessoas ou descendentes dos seus respectivos cônjuges ou companheiros;
  - (b) aos parentes, até o 2º (segundo) grau, das pessoas mencionadas no item (a) acima; e/ou
  - (c) aos acionistas, pessoas naturais ou jurídica, ou pessoas jurídicas de cujo capital participem com mais de 5% (cinco por cento), quaisquer administradores da Companhia e seus respectivos suplentes, bem como seus cônjuges, companheiros(as), descendentes ou descendentes dos respectivos cônjuges ou companheiros(as) e respectivos parentes até o 2º (segundo) grau; e
- (iii) forma de remuneração a assessores, consultores ou intermediários que

gerem conflito de interesses com a Companhia, seus administradores e seus acionistas.

**5.4.2** É vedada, também, a participação de administradores e funcionários em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia.

## **6 Situações Envolvendo Conflito de Interesse e Impedimento de Voto**

- 6.1** Potenciais conflitos de interesse são aqueles nos quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos da Companhia em matérias específicas.
- 6.2** Tendo em vista o potencial conflito de interesses nestas situações, a Companhia busca assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus acionistas, administradores, familiares, entidades ou pessoas a eles relacionados, sejam tomadas com total lisura, priorizando o interesse da Companhia.
- 6.3** Em qualquer processo decisório, incluindo as situações em que as Transações com Partes Relacionadas necessitem de aprovação nos termos desta Política, a pessoa envolvida no processo de aprovação, incluindo membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária que participem do processo decisório da administração, e do Conselho Fiscal (“Órgãos Deliberativos”), que tenha um potencial conflito de interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada, deverá declarar-se impedida, explicando seu envolvimento na transação ou no tema específico a ser objeto de avaliação ou deliberação e, se solicitado, fornecendo detalhes da transação ou do assunto e das partes envolvidas. O impedimento deverá constar da ata da reunião do órgão social que deliberar sobre a transação ou tema específico, e a referida pessoa deverá se afastar das discussões sobre o processo decisório e respectivas deliberações.
- 6.4** Caso solicitado pelo respectivo órgão social, a pessoa que tenha um potencial conflito de interesse, poderá participar das discussões, visando à obtenção de informações adicionais sobre a transação ou a matéria e as partes envolvidas. Neste caso, deverá se ausentar da parte final da discussão, incluindo o processo de decisão.
- 6.5** As livres manifestações de abstenção e impedimento antes ou até o momento do voto, prescindirão de análise para sua aceitação, devendo os membros da mesa da assembleia geral de acionistas e das reuniões dos órgãos sociais da Companhia, receber e analisar as manifestações de abstenção e impedimento.
- 6.6** Caso alguma pessoa em situação potencial de conflito de interesses não manifeste a questão, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo, sendo que neste caso, o impedimento também deverá constar da ata da reunião do órgão social que deliberar sobre a transação ou tema específico, e a referida pessoa deverá se afastar das discussões e deliberações.
- 6.7** A Companhia recomenda que os seus acionistas observem os itens 6.3 a 6.6 acima, conforme aplicável, de modo a administrar potenciais conflitos de interesses no âmbito de assembleia geral de acionistas, conforme as disposições legais e regulatórias a eles aplicáveis sobre conflito de interesses.

- 6.8** A ausência de manifestação voluntária de qualquer tomador de decisão será considerada violação aos princípios da boa governança corporativa e, na medida que se refira a uma pessoa vinculada a esta Política, uma violação a presente Política.
- 6.9** Caso posteriormente à votação, uma pessoa ciente de conflito de interesse não manifestado tempestivamente comunique tal fato ao Conselho de Administração, este deverá providenciar a apuração dos fatos para eventual aplicação de medidas punitivas nos termos do Código de Conduta, se aplicável.
- 6.10** De acordo com a legislação aplicável, a deliberação tomada em decorrência do voto de acionista ou membro dos Órgãos Deliberativos que tenham interesse conflitante com o da Companhia é anulável, respondendo o acionista ou de membro dos Órgãos Deliberativos pelos danos causados pelo exercício abusivo do direito de voto, ainda que seu voto não tenha prevalecido, e deverá restituir a Companhia eventuais valores das vantagens que tiver auferido.
- 6.11** Anulada a deliberação tomada em decorrência do voto de acionista ou de membro dos Órgãos Deliberativos que tenha interesse conflitante com o da Companhia, no âmbito de respectiva ação anulatória, o Conselho de Administração da Companhia ou os membros aplicáveis dos Órgãos Deliberativos, deverão deliberar sobre a aprovação de nova convocação de assembleia geral de acionistas ou de reunião do respectivo órgão social para deliberar sobre a matéria prejudicada. Nessa hipótese, o acionista ou o membro dos Órgãos Deliberativos que tenha interesse conflitante poderá comparecer à referida assembleia ou reunião do respectivo órgão social e discutir as matérias postas para deliberação, não podendo, contudo, proferir seu voto, caso o interesse conflitante permaneça. Caso manifeste o seu voto, o presidente da mesa não o computará.

## **7 PENALIDADES**

- 7.1** Qualquer violação ao disposto na presente Política pode configurar falta grave em relação ao vínculo ou relação que quaisquer das pessoas submetidas à esta Política tenham com a Companhia, além de poder configurar ato ilícito civil e/ou criminal.
- 7.2** No exercício dos seus direitos, e de acordo com a legislação, a Companhia procederá a identificação e processamento da apuração, podendo concluir pela punição administrativa (*enforcement*) das pessoas que violarem quaisquer aspectos da presente Política.
- 7.3** Ademais, a divulgação de qualquer informação importante e/ou reservada da Companhia que não seja pública (*insider information*), com prática de atos ou fatos que busquem a intenção de vantagem própria ou mesmo que revele a terceiros (*tipping*), independente do resultado, bem como a prática de *insider trading* configura ato ilícito, pelo comportamento desleal que viola a segurança, concorrência leal, a competitividade e igualdade de condição jurídica no mercado. Além de consequências no âmbito cível e administrativo, as penalidades previstas no ordenamento jurídico brasileiro chegam a ser privativas de liberdade (reclusão) e multa de até 3 (três) vezes o montante da vantagem ilícita obtida em decorrência do crime.

## **8 OBRIGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO**

- 8.1** A Companhia está obrigada a divulgar Transações com Partes Relacionadas, em conformidade com o artigo 247 da Lei das Sociedades por Ações, com a Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 80**") e com a Resolução CVM 94.
- 8.2** A Companhia deve divulgar informações sobre Transações com Partes Relacionadas por meio de suas demonstrações contábeis periódicas e do Formulário de Referência da Companhia, e, ainda, quando aplicável por meio de comunicado ao mercado, nos termos do Anexo F da Resolução CVM 80 e/ou por meio de fato relevante, quando a operação assim se configurar, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, de modo a assegurar a transparência do processo aos acionistas, aos investidores e ao mercado.

## **9 DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 9.1** A presente Política deverá ser revisitada periodicamente, quer seja para assegurar a melhoria contínua das práticas de governança corporativa, quer seja em razão de alterações estatutárias, legislativas ou demais normatizações, devendo ser revisada, aprovada e registrada em ata do Conselho de Administração.
- 9.2** Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 28 de abril de 2022, data em que entrou em vigor, sendo alterada na reunião de 21 de março de 2025 do Conselho de Administração, e permanecerá por tempo indeterminado, podendo ser consultada no site da Comissão de Valores Mobiliários e também no site de Relações com Investidores da Companhia ([www.ri.t4f.com.br](http://www.ri.t4f.com.br)).

\* \* \*